



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza
Instituto de Química
Direção de Pós-Graduação
Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional

EDITAL Nº 161, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Processo nº 23079.204772/2026-58

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE BOLSAS PROFQUI TURMA 2026 Nº 161, DE 30 DE JANEIRO DE 2026 Processo SEI nº 23079.204772/2026-58

Estabelece critérios para alocação de bolsas de estudo concedidas pela CAPES

O Comitê Gestor do PROFQUI – Programa de Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional, no exercício das suas atribuições definidas pelo Artigo 6º do Regimento, faz saber aos interessados que, o prazo das inscrições para concorrer a bolsas de estudo concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, descrito no Edital nº 99, de 19 de janeiro de 2026, foi prorrogado até o dia **04 de março de 2026**, conforme as especificações do referido edital e em consonância com o Regimento do PROFQUI, o Anexo 5 dos Editais PROFQUI nº 751, de 15 de agosto de 2025, e nº 914, de 29 de setembro de 2025, e a Portaria da CAPES nº 207, de 04 de julho de 2024. Cada Instituição Associada poderá, no entanto, conceder um prazo de prorrogação inferior a 04 de março de 2026, com o intuito de ajustar o processo de seleção aos seus procedimentos internos. Neste caso, a data limite para o envio da documentação deverá ser comunicada aos matriculados para a turma 2026, por e-mail.

Art. 1º - Os recursos para concessão de cotas de bolsas para discentes do PROFQUI estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, para essa finalidade, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento) do quantitativo total de vagas preenchidas no processo seletivo geral.

Art. 2º - No mínimo, 20% (vinte por cento) das bolsas oferecidas estão reservadas para candidatos autodeclarados negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência.

Parágrafo único. As vagas dedicadas a reserva estabelecida neste artigo, que eventualmente não tenham sido preenchidas, serão destinadas aos(as) candidatos(as) de ampla concorrência.

Art. 3º - O quantitativo de bolsas a ser concedido a cada Instituição Associada será proporcional ao número de alunos ingressantes aprovados no processo seletivo para a turma 2026 e efetivamente matriculados, respeitando-se o mesmo percentual global de cotas concedidas pela CAPES ao PROFQUI.

Art. 4º - Todos os professores pertencentes à rede pública de ensino, sejam efetivos, em estágio probatório, contratados ou temporários, poderão pleitear a bolsa. A bolsa concedida visa auxiliar as necessidades específicas relacionadas às atividades do mestrando, como a aquisição de material escolar, livros, transporte, trabalho de conclusão, dentre outros.

Art. 5º - Só poderá concorrer a bolsa de estudo concedida pela CAPES, o mestrando regularmente matriculado no PROFQUI e que atender as seguintes exigências:

a) Comprovar efetiva docência de Química na Educação Básica da rede pública de ensino do país, no momento da matrícula, mediante declaração da Secretaria de Educação (preferencial) ou do diretor da escola, com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;

b) Comprovar que tem rendimentos brutos mensais inferiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), incluindo todas as remunerações do candidato, mediante contracheque, ou equivalente, com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;

c) Enviar cópia de um documento de identificação com foto;

d) Não estar usufruindo de bolsa em qualquer modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor; não ser discente em outro programa de pós-graduação; e não possuir relação de trabalho com a Instituição Associada que oferta o PROFQUI. O candidato deverá enviar uma declaração afirmando que atende estas 3 (três) exigências;

e) Os candidatos negros, pardos e indígenas deverão enviar uma autodeclaração e demais documentos solicitados pela Instituição Associada, se houver;

f) Os candidatos com deficiência deverão enviar um laudo médico que comprove sua condição e demais documentos solicitados pela Instituição Associada, se houver.

§1º A Instituição Associada comunicará a todos os potenciais bolsistas (candidatos matriculados para a turma de 2026), por e-mail, os documentos que deverão ser entregues e adotará os procedimentos complementares para comprovar a condição dos candidatos negros, pardos, indígenas e com deficiência, conforme suas normas;

§2º Candidatos que estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou em situação de afastamento não farão jus ao recebimento da bolsa, excetuando aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência;

§3º A idoneidade da documentação, bem como a apresentação de todas as fontes de renda, é de responsabilidade do candidato. Eventuais fraudes ou omissões podem ser punidas com o cancelamento da bolsa e devolução de valores já recebidos.

§4º O teto de renda adotado decorre de decisão da Coordenação Nacional do PROFQUI, no exercício de sua autonomia, com base em critérios socioeconômicos.

Art. 6º - A inscrição para concorrer à bolsa de estudo concedida pela CAPES implica aceitação integral, por parte do candidato das condições a seguir:

a) Dispor de no mínimo 20 (vinte) horas semanais para dedicar-se ao PROFQUI;

b) Manter atualizadas, por um prazo não inferior a 3 (três) anos, suas informações pessoais, como contato telefônico, endereço eletrônico, endereço residencial e da escola de atuação por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES;

c) Após a conclusão do mestrado, por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES, o bolsista deverá, em até 6 (seis) meses, comprovar titulação, finalizada em até 4 (quatro) anos, após ingresso no curso. A comprovação deve ser realizada por meio de diploma do curso expedido pela IES responsável;

Art. 7º - A classificação dos candidatos para a distribuição das bolsas será feita com base em critérios socioeconômico e acadêmico.

§1º No critério socioeconômico será considerado o valor recebido mensalmente validado pela apresentação de contracheques, conforme item b do Art. 5º do presente Edital. Os critérios socioeconômicos a serem utilizados são de autonomia da própria instituição que aplicará o certame, levando em consideração, as singularidades de cada município, unidade da Federação e macrorregião do território brasileiro.

§2º No critério acadêmico será considerada a nota obtida no Exame Nacional de Acesso para turma 2026,

por Instituição Associada, respeitada a classificação final dos candidatos com base nos critérios de desempate.

Art. 8º - O quantitativo de bolsas destinado a cada Instituição Associada deverá ser alocado aos candidatos que satisfizerem todas as exigências do Art. 5º do presente Edital, obedecendo a seguinte ordem de alocação:

1º Ordem decrescente de pontuação obtida pela nota final do Exame Nacional de Acesso.

2º No caso de empate na classificação entre dois ou mais candidatos, o candidato que residir na cidade mais distante da cidade da Instituição Associada tem preferência da bolsa sobre os demais candidatos.

3º Persistindo o empate na classificação do inciso acima, o candidato que receber o menor rendimento bruto total tem preferência da bolsa sobre os demais candidatos.

Art. 9º - A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFQUI.

Art. 10º - A continuidade do pagamento da bolsa poderá ser suspensa, a qualquer tempo, para averiguação e eventual comprovação de descumprimento da legislação ou das orientações vigentes, tanto por parte das instituições associadas, quanto dos próprios bolsistas, assegurado aos investigados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Caso a averiguação do caso conclua pela ausência de descumprimento, o pagamento mensal deverá ser retomado, inclusive todas as parcelas mensais referentes ao período da suspensão.

Art. 11º - Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, os pagamentos suspensos poderão ser cancelados quando confirmado o desrespeito, por partes das instituições de ensino ou dos bolsistas, das legislações ou orientações vigentes.

Art. 12º - Serão motivos de cancelamento da bolsa de estudo, sem cominar em restituição dos valores até o momento recebidos:

I - Comprovação de desistência do curso por motivos de saúde do(a) discente ou do(a) cônjuge, ou ainda de familiar ascendente ou descendente de 1º grau;

II - A não titulação por motivos de saúde do(a) discente ou do(a) cônjuge, ou ainda de familiar ascendente ou descendente de 1º grau.

Art. 13º - Serão motivos de cancelamento da bolsa de estudo, combinado com a restituição atualizada dos valores até o momento recebidos:

I - Evasão do curso, por motivos não previstos no Art. 12º;

II - Não se titular no prazo máximo de 4 (quatro) anos, após primeiro ingresso no curso;

III - Desrespeitar quaisquer obrigações ou compromissos previstos na Portaria CAPES nº 207, de 4 de julho de 2024, neste Edital e no Regimento Interno do PROFQUI;

IV - Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no seu Regimento;

V - O encerramento voluntário, ou por processo disciplinar, do vínculo do discente com a rede pública de ensino da Educação Básica.

§1º A reprovação em exame de qualificação, realizado após a matrícula, no decorrer do curso, mesmo que resulte na reprovação do discente, não acarretará suspensão, cancelamento ou restituição de valores já recebidos pelo bolsista.

§2º Caberá aos Coordenadores Locais comunicarem à Coordenação Nacional do PROFQUI as situações previstas nesse artigo.

Art. 14º - A restituição de valores de bolsas observará as orientações da CAPES.

Art. 15º - No caso de o bolsista renunciar ou ser destituído da bolsa, esta será atribuída ao próximo candidato da lista de classificação da respectiva Instituição Associada.

§1º Caso se esgote a lista de classificados da Instituição Associada, a cota de bolsa será remanejada para classificados de outra Associada.

§2º A redistribuição de bolsas entre Instituições Associadas, em caso de esgotamento de listas locais, será realizada pela coordenação nacional do PROFQUI, assegurada a manutenção do percentual mínimo de ações afirmativas.

Art. 16º - As bolsas destinadas ao PROEB serão concedidas pelo prazo máximo de vinte e quatro meses a partir do início do curso, para cada vaga de bolsistas, não sendo possíveis prorrogações, pagamentos retroativos ao início do vínculo, alterações dos períodos de vigência e vinculação dos discentes ao programa após o início da oferta.

Parágrafo único. Em caso de substituição de bolsista, o substituinte fará jus somente as parcelas mensais remanescentes.

Art. 17º - As normas de acumulação das bolsas PROEB seguirão conforme determinadas por portarias CAPES próprias para esse fim.

Art. 18º - Os candidatos classificados no processo seletivo para a turma de 2026 (Editais PROFQUI nº 751, de 15 de agosto de 2025, e nº 914, de 29 de setembro de 2025) deverão enviar todos os comprovantes listados no Art. 5º para o e-mail da Instituição Associada de sua matrícula, disposto no ANEXO 1 do Edital nº 751, de 15 de agosto de 2025, entre os dias **19-01-2026** e **04-03-2026**, podendo a Instituição Associada determinar a data limite para o envio dentro deste intervalo, desde que previamente comunicado a todos os potenciais bolsistas pelo e-mail cadastrado no formulário de inscrição do processo seletivo para a turma de 2026.

Art. 19º - Ao coordenador local de cada Instituição Associada competirá o envio do resultado para a coordenação nacional até o dia **06-03-2026**. A divulgação do resultado da classificação final dos discentes selecionados para a bolsa será feita a partir de **09-03-2026** na página nacional (<https://profqui.iq.ufrj.br/>).

Art. 20º - Os bolsistas selecionados serão cadastrados no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA da CAPES – pelo coordenador local. Em seguida, o candidato agraciado receberá um e-mail automático do SCBA para finalizar o seu cadastro. O acesso ao sistema pode ser feito através do endereço: <http://scba.capes.gov.br>. Sugerimos que os candidatos verifiquem a sua caixa de spam.

Os seguintes documentos deverão ser anexados **pelo bolsista** no SCBA:

- 1) Comprovante de residência: o comprovante de residência deverá estar dentro do prazo máximo de 6 meses;
- 2) Declaração de vínculo: a declaração apresentada deverá conter informações importantes como:
 - o cargo como professor na Educação Básica;
 - a data de ingresso na instituição; e
 - o nome do órgão vinculado;
- 3) Comprovante do processo seletivo (Edital de Bolsas PROFQUI Turma 2026);
- 4) Comprovante de seleção (documento informando o resultado do Edital de Bolsas Turma 2026 divulgado pela instituição associada, em papel timbrado, datado e assinado pelo coordenador local ou substituto equivalente).

§1º A declaração de vínculo precisa estar devidamente assinada por um responsável do órgão ou que contenha meios de verificação eletrônica.

§2º No SCBA, o bolsista deverá assinar o termo de compromisso gerado pelo sistema.

Art. 21º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do PROFQUI. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação na página nacional do PROFQUI.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2026.

Michelle Jakeline Cunha Rezende
Coordenadora Nacional do PROFQUI

Aprovado pela CAPES em 16 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Jakeline Cunha Rezende, Coordenador(a)**, em 30/01/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **6291061** e o código CRC **62BA6CFF**.

Referência: Processo nº 23079.204772/2026-58

SEI nº 6291061

Av. Pedro Calmon, 550 - Prédio da Reitoria - - Bairro Cidade Universitária

Rio de Janeiro - RJ - CEP CEP 21941-901 - Telefone: - <http://www.ufrj.br>